



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 64/2020
DE 09 DE JUNHO DE 2020

“Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no município de Amparo do São Francisco/SE, altera o Decreto nº 52/2020 e o Decreto nº 54/2020, Suspensão do Decreto de Toque de Recolher, pelo prazo de 30 dias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o toque de recolher pelo prazo de 30 dias, em todo o território do município de Amparo do São Francisco/SE, a partir do dia 08 de junho do corrente ano.

§ 1º Fica proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças e vias públicas, de modo a evitar contato direto entre os munícipes e a consequente aglomeração.

§ 2º As medidas determinadas neste decreto têm vigência enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, período após o qual deverão ser revogadas através de novo decreto.

Art. 2º A feira livre continuará a ser realizada na sede do município, devendo os feirantes fazer uso de máscaras, luvas e álcool 70%, conforme prevê no Decreto Municipal nº 60/2020.

§ 1º Os usuários deverão, obrigatoriamente, higienizar as mãos nos lavatórios disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para que possam ter acesso à feira livre.

§ 2º A Guarda Municipal deverá fiscalizar e controlar o acesso de usuários à feira livre.

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 09 de Junho de 2020.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção para circulação nas vias públicas e para acesso à feira livre e aos logradouros públicos.

Art. 4º Fica estabelecido o funcionamento das lojas e dos salões de beleza, obedecendo aos padrões da secretária de saúde como: distanciamento mínimo de 2 metros, obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel 70%.

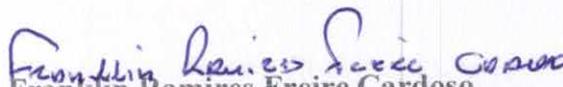
Art. 5º Fica proibida a abertura de bares, restaurantes e lanchonetes, só poderá haver atendimento delivery.

Art. 6º Ficam mantidas as medidas determinadas no Decreto 52/2020 e no Decreto 54/2020.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo COVID-19 nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Amparo de São Francisco/SE, 09 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 09 de junho de 2020.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração